



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 027/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 3.992, de 13 de março de 2017, que “Garante matrícula para o aluno portador de mobilidade reduzida permanente em escola estadual mais próxima a de sua residência”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de março de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 13 / 03 / 2017
Horas 11 : 20
Por: Lemnis



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LEI Nº 3.992, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Garante matrícula para o aluno portador de mobilidade reduzida permanente em escola estadual mais próxima a de sua residência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada ao aluno portador de mobilidade reduzida permanente matrícula em escola estadual mais próxima a de sua residência.

§ 1º. Para ser garantido o direito mencionado no *caput* deste artigo, o aluno, no ato de solicitação da matrícula, deverá comprovar a proximidade entre sua residência e a unidade escolar pública.

§ 2º. A unidade escolar pública poderá exigir, no ato de solicitação da matrícula, atestado médico a fim de comprovar a mobilidade reduzida permanente.

§ 3º. Para os efeitos desta Lei considera-se mobilidade reduzida permanente a condição contida no inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de março de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

